



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 99/90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Incluso à presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para a criação da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, bem assim de lhe dotar bens, como forma mais viável e vantajosa aos interesses do Município e da própria comunidade, a quem afinal se destinam os serviços, ações e programas de saúde.

Isso em razão de que, se prestada a assistência à saúde' através da administração direta, a remuneração dos vários procedimentos necessários - médicos, clínicos e cirúrgicos - será consideravelmente menor que aquela feita pela Fundação, conforme injustificadamente determina a burocracia governamental vigente. Assim, caso a assistência à saúde se faça através da Fundação proposta no Projeto a remuneração pelos mesmos procedimentos traduzirá com maior aproximação da realidade dos custos, o que sem dúvida diminuirá sensivelmente os encargos do Tesouro Municipal.

Doutro lado, com a Fundação atuando exclusivamente na área da saúde a presteza, qualidade e quantidade dos serviços e ações restará muito mais significativa em termos de produção e resultados à Comunidade, além de diminuir consideravelmente os serviços da administração direta, que assim poderá destinar maior atenção às demais atividades que lhe são afetas.

No corpo do Projeto estão previstas todos os requisitos necessários à criação e implantação da Fundação, como, exemplificadamente, seus órgãos de direção, sua composição e a vinculação da instituição diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, objetivando ' maior possibilidade de fiscalização e facilidade de comunicação entre a mesma e o Poder Executivo.

Considerando a necessidade da inclusão da Fundação na proposta orçamentária que deve ser encaminhada nos próximos dias a este Legislativo para apreciação, solicitamos a devida urgência na tramitação da matéria, além do apoio dos nobres edis na aprovação



Prefeitura Municipal de Pato Branco

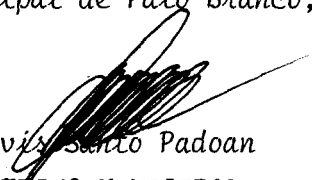
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

da mesma.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, antecipamos
nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de
Setembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir a Fundação de Saúde de Pato Branco, dotá-la de bens e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, de conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO:

- I - Formular, planejar, orientar, gerir e executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter preventivo e curativo;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a rede estadual e federal;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de Trabalho;
- IV - executar os serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição.
- V - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VI - formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;
- VII - manter laboratórios públicos de saúde;
- VIII - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

- IX - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- X - participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos, tóxicos e radioativos;
- XI - participar da proteção ao meio ambiente;
- XII - manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação de nenhuma espécie com os fornecedores;
- XIII - promover e manter pesquisas em saúde;
- XIV - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;
- XV - organizar distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, em consonância com a Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Saúde do mesmo;
- XVI - promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Saúde de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 3º - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens, móveis e imóveis, e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de privado, ou pessoas físicas.

Art. 4º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO:

- a) Dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível necessário e suficiente para a consecução dos seus objetivos;
- b) As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-03-

- c) As subvenções consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União;
- d) Os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- e) Os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: alugueis, taxas de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) Os juros e rendimentos bancários;
- g) Os rendimentos de serviços prestados;
- h) As contribuições de autarquias, empresas e pessoas jurídicas e físicas, por donativos ou transferência de bens.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A Diretoria Executiva da Fundação de Saúde de Pato Branco será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - Secretário.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será composto de:

- I - Prefeito Municipal
- II - Dois Vereadores indicados pelo Legislativo Municipal;
- III - Diretor Presidente da Fundação;
- IV - Um representante da Associação Médica de Pato Branco , indicado pela mesma através de lista triplíce.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes à comunidade.

Art. 8º - A competência e demais atribuições dos órgãos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei serão definidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO terá duração



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-04-

indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 10 - A FUNDAÇÃO fará prestação de contas anualmente, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de receita e despesa.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO terá sede e funcionará a título precário nas dependências do Pronto Socorro Municipal, sito na esquina das ruas Xavantes e Paraná, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 12 - Para as despesas com aplicação desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescentes dos saltos previstos no Orçamento de 1990.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, instituída pelo Município, terá, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

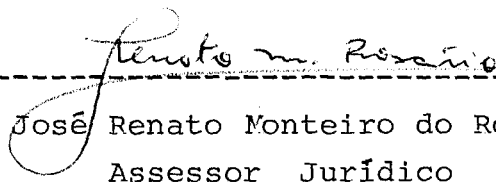
ASSESSORIA JURÍDICA

Com a Mensagem nº 99/90, o Chefe do Executivo Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 115/90, através do qual propõe instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, entidade, cujos os objetivos estão definidos no texto da aludida proposição.

O Projeto de Lei, reúne todas as condições para sofrer a apreciação legislativa.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de setembro de 1.990.



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo encaminhou, através da Mensagem 99/90, Projeto de Lei nº 115/90 que solicita autorização para instituir a Fundação de Saúde de Pato Branco e dando outras providências.

Observando a referida mensagem, esclarece o Executivo os benefícios que trará a Fundação de Saúde de Pato Branco à Municipalidade, O Projeto atende os requisitos mínimos necessários estabelecendo entre outros as normas para a implantação da fundação, seus órgãos de direção, sua composição e a vinculação junto ao poder Executivo.

Da mesma forma cumpre a Lei Orgânica do Município quanto a competência da Fundação.

Ressaltamos ainda, que em se tratando de uma Fundação Pública, a comunidade participará de seu conselho deliberativo através dos Poderes Municipais, de órgãos técnicos e administrativos.

Destacamos no entanto que por tratar de matéria ampla e de fundamental importância a população, devemos incluir de forma generalizada uma emenda aditiva, referenciando a seção II da Lei Orgânica Municipal que trata da Política de Saúde, mesmo por que o Poder Legislativo, já discutiu pormenorizadamente esta matéria quando da confecção da Lei Orgânica Municipal, com o seguinte teor em novo artigo:

Artigo ...

A Fundação observará, dentro da Política de Saúde do Município, as normas e diretrizes estabelecidas na Seção II, artigos 124 "usque" 139 da Lei Orgânica Municipal.

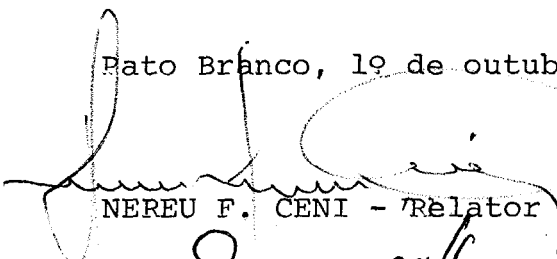


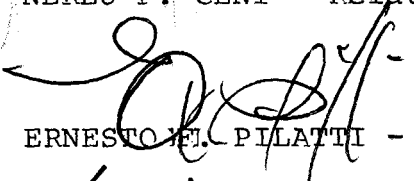
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Cumpridas tais considerações e com base no parecer técnico da assessoria jurídica, esta comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria em tela, tanto do ponto de vista redacional quanto jurídico.

Pato Branco, 1º de outubro de 1.990.


NEREU F. CENI - Relator

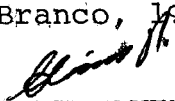

ERNESTO M. PILATTI - Presidente

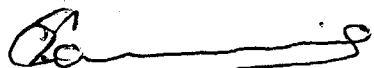

DILETO NICHELLE - Membro

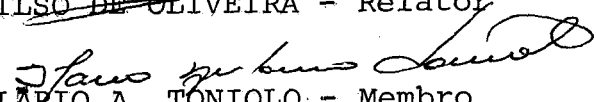
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adotamos "in totum" o parecer da Comissão de
Justiça e Redação.

Pato Branco, 1º de outubro de 1.990.


CLÓVIS DE FAVERI - Presidente


VILSO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO A. TONIOLO - Membro